



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS – CCEE

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CCEE Nº 005/2017

Estabelece os procedimentos relativos à instrução e tramitação dos processos de competência do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE, nos termos do art. 9º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 6.262, de 20 de fevereiro de 2017, e dá providências correlatas.

O Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 6.262, de 20 de fevereiro de 2017, considerando o disposto no art. 9º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 6.262, de 20 de fevereiro de 2017, bem como o deliberado na 14ª Reunião Ordinária do CCEE, realizada em 04/07/2017,

RESOLVE:

SEÇÃO I

DA INSTRUÇÃO E TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS – CCEE

Art. 1º. Os processos relativos às matérias de competência do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE serão protocolados diretamente na Secretaria Executiva do CCEE, localizada na sede da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA (Av. Vicente Machado, nº 445, 16º andar), das 9h00min às 18h00min.

§ 1º. Considerando que o CCEE não dispõe de sistema de tramitação eletrônica de processos, os documentos necessários para a instrução e análise dos pleitos das Companhias dar-se-á por meio físico.

§ 2º. Excepcionalmente, será admitido o envio de documentação eletrônica, via *e-mail*, cabendo à Companhia providenciar a remessa da via física dos documentos em até 5 (cinco) dias, para juntada nos respectivos processos.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS – CCEE

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CCEE Nº 005/2017

Art. 2º. Os pleitos referentes às matérias indicadas no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.262, de 20 de fevereiro de 2017, quando adequadamente instruídos, serão analisados pela Secretaria Executiva do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º. Constatada a insuficiente instrução processual, a Secretaria Executiva do CCEE restituirá o protocolo à Companhia interessada, mediante despacho fundamentado, solicitando documentos e/ou esclarecimentos adicionais.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no *caput* contar-se-á a partir da devolução do protocolado à Secretaria Executiva do CCEE.

Art. 3º. Após a análise do pleito, a Secretaria Executiva elaborará manifestação técnica que será submetida à apreciação dos membros do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE.

Parágrafo único. As manifestações técnicas da Secretaria Executiva consistirão em:

I – “Informação”, numeradas sequencialmente, para análise das matérias previstas no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.262/2017;

II – “Orientação de Voto”, numeradas sequencialmente, a fim de orientar os representantes do estado do Paraná nas Assembleias Gerais realizadas por empresas sob controle direto do Estado e os Conselheiros de Administração indicados pelo estado do Paraná;

III – “Nota Técnica”, numeradas sequencialmente, fixando diretrizes a serem observadas pelas empresas sob controle direto ou indireto do estado do Paraná, nos assuntos de competência do CCEE.

Art. 4º. A análise e deliberação acerca dos temas de competência do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE serão apreciadas em reunião, observados os seguintes critérios:

I – Reuniões virtuais, de periodicidade semanal, para análise conjunta de matérias de sua competência, bem como das matérias aprovadas pelo Presidente do CCEE, *ad referendum* do Conselho, nos termos do art. 5º, § 2º, do Decreto Estadual nº 6.262/2017;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS – CCEE

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CCEE Nº 005/2017

II – Reuniões presenciais, convocadas sempre que necessário, quando algum dos Conselheiros entender que a matéria em análise assim o exige.

§ 1º. A aprovação de matérias pelo Presidente do CCEE, *ad referendum* do Colegiado, é medida excepcional, devendo ser devidamente justificada.

§ 2º. Os Conselheiros poderão designar suplentes ou indicar substitutos para participar das reuniões do CCEE.

Art. 5º. Aprovada a matéria, será consolidado documento com a deliberação final do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE, com a restituição do protocolado à Companhia interessada.

SEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS – CCEE

SUB-SEÇÃO I DAS REUNIÕES VIRTUAIS

Art. 6º. As reuniões virtuais do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE realizar-se-ão com periodicidade semanal.

Art. 7º. A Secretaria Executiva do CCEE encaminhará aos Conselheiros, por meio eletrônico, todas as sextas-feiras, as manifestações técnicas elaboradas ao longo da semana.

§ 1º. Caso a sexta-feira seja dia não-útil, ponto facultativo ou, por qualquer hipótese, o expediente seja encerrado mais cedo, o envio das manifestações técnicas será realizado no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. É de responsabilidade do Conselheiro manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria Executiva.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS – CCEE

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CCEE Nº 005/2017

Art. 8º. O *e-mail* encaminhado pela Secretaria Executiva do CCEE conterá:

I – Listagem das matérias a serem analisadas, indicando o número do protocolado, a Companhia interessada e o assunto;

II – Cópia digitalizada das manifestações técnicas elaboradas pela Secretaria Executiva do CCEE;

III – Outros documentos que se entenderem necessários.

Parágrafo único. Fica facultado aos Conselheiros solicitar, por qualquer meio de comunicação, documentos adicionais ou cópia integral do processo, para melhor apreciação da matéria submetida à análise.

Art. 9º. Os membros do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE deverão apresentar manifestação, impreterivelmente, até a quarta-feira posterior ao recebimento das matérias, sendo que o silêncio será interpretado como concordância/aprovação dos assuntos apreciados, tendo o mesmo efeito como se deles tivessem manifestado.

Parágrafo único. Caso a quarta-feira seja dia não-útil, ponto facultativo ou, por qualquer hipótese, o expediente seja encerrado mais cedo, o prazo previsto no *caput* deste artigo fica prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 10. O Conselheiro que desejar consignar manifestação contrária à manifestação técnica da Secretaria Executiva do CCEE deverá fazê-lo expressamente, por *e-mail* respondido aos demais Conselheiros, de modo que sua posição possa ser registrada e encartada no protocolado que trata da matéria.

Art. 11. Decorrido o prazo para manifestação dos Conselheiros, a Secretaria Executiva do CCEE consolidará as informações em documento próprio, assinado pelo Secretário Executivo do CCEE, do qual farão parte os *e-mails* enviados, dispensando-se a assinatura física dos Conselheiros no documento final.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS – CCEE

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CCEE Nº 005/2017

SUB-SEÇÃO II DAS REUNIÕES PRESENCIAIS

Art. 12. As reuniões presenciais realizar-se-ão sempre que necessário, a pedido de qualquer membro do Conselho por entender que a matéria em análise assim o exige.

Art. 13. As reuniões do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE serão convocadas pelo seu Presidente, de ofício ou por solicitação de qualquer Conselheiro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por intermédio da Secretaria Executiva do CCEE, mediante o envio de correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados, acompanhados de documentação necessária para a instrução das matérias.

Art. 14. As reuniões do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único. O CCEE decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 15. Fica facultada, se necessária, a participação não presencial de membros do Comitê nas reuniões, por audioconferência ou videoconferência, a fim de que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o membro do Conselho que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 16. Das reuniões do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE serão lavradas atas em livro próprio, assinadas pelos presentes à reunião.

Art. 17. A Secretaria Executiva do CCEE é responsável por redigir as atas e os atos regimentais necessários à disseminação das resoluções do Conselho, mantendo sob sua guarda esses documentos.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS – CCEE

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CCEE Nº 005/2017

**SEÇÃO III
CONFLITOS DE INTERESSES**

Art. 18. No caso de ser constatado conflito de interesse ou interesse particular de membro do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro se manifestar tempestivamente.

§ 1º Se o Conselheiro não se manifestar, qualquer dos Conselheiros que tenha conhecimento do fato deverá informar ao Colegiado.

§ 2º Tão logo seja identificado o conflito de interesse ou interesse particular, a pessoa envolvida deverá afastar-se das discussões e deliberações.

**SEÇÃO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba - PR, 16 de agosto de 2017.

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Estado da Fazenda e
Presidente do CCEE

Deonilson Roldo
Secretário Especial da Chefia de
Gabinete do Governador
Membro do CCEE

Valdir Luiz Rossoni
Chefe da Casa Civil

Fernando Eugênio Ghignone



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS – CCEE

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CCEE Nº 005/2017

Membro do CCEE

Secretário de Estado da
Administração e da Previdência
Membro do CCEE

Carlos Eduardo de Moura
Controlador-Geral do Estado
Membro do CCEE

Paulo Sérgio Rosso
Procurador Geral do Estado
Membro do CCEE

Juraci Barbosa Sobrinho
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
Membro do CCEE